



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PARECER

EXCELSIVO

Manoel

Processo Licitatório – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015

Interessada: Comissão de Licitação – assunto – Dispensa – Inexigibilidade.

Trata-se de procedimento licitatório para dispensa/inexigibilidade de licitação, e, por conseguinte a contratação de serviços de assinatura de jornal impresso para Câmara Municipal de Sinop/MT, Xingu Comunicações Ltda – ME, CNPJ: 20.714.248/0001.21 (Gazeta Popular), com sede na Rua Arthur Bernardes nº 1711, Bairro: Campo Verde, Município de Cláudia/MT

Faz-se necessário ressaltar que o Jornal Gazeta Popular, tem ampla circulação no município de Sinop/MT, e em nossa região somente existe uma empresa fornecedora deste tipo de serviço.

É a síntese do necessário.

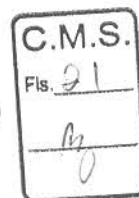
Para a realização da dispensa/inexigibilidade e aquisição do produto mencionado à fls. 02, é necessário:

Procedimento administrativo de dispensa/inexigibilidade, onde deve ser aplicado no que couber a lei de Licitações sobre a matéria é o julgado do TCE/MT na Resolução de consulta nº 03/2007, publicado no DOE em 23.10.2007.

A Lei 8666/93, em seu art. 25 preceitua que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Desta forma, com base na Resolução de consulta acima e o art. 25 da Lei de Licitações 8666/93, temos que este Poder corretamente procedeu ao realizar o presente procedimento administrativo, sendo as cotações de preços impossíveis, face só existir uma empresa que forneça esse tipo de serviço (Gazeta Popular) na região.

Noutro giro, temos que a Câmara Municipal de Sinop demonstra através do seu departamento de contabilidade f. 19, existir dotação orçamentária para custear a presente inexigibilidade de licitação, desta forma está cumprido o requisito previsto no artigo 14 da Lei de Licitações.

Isto posto, com base nos documentos presentes neste processo de dispensa de licitação e em especial ao artigo 25 “*caput*”, da Lei de Licitações, somos favoráveis à homologação.

Sinop, 29 de junho de 2015.

DIRCEU DA SILVA
Advogado da Câmara
OAB/MT 6444/B

